



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

CRENCIAMENTO Nº 01/2023

OBJETO: Credenciamento de empresas titulares de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão de crédito para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas via web, cuja operacionalização dar-se-á pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão - com função débito e crédito, à vista e/ou parceladas e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade.

Processo nº 9900005153/2022

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos, através do acesso à página www.fazenda.niteroi.rj.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre este a Prefeitura Municipal de Niterói e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Assessoria de Licitações e Contratos, por meio do e-mail: licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

A não remessa do recibo exige a Comissão de Credenciamento da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO SMF Nº 01/2023

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, por meio da **Secretaria Municipal de Fazenda**, com sede na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ – CEP 24.020-084, torna público que, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Fazenda, na forma do *caput* do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e do disposto no processo administrativo n.º 9900005153/2022, iniciará, no dia 29 de março de 2023, na Secretaria Municipal de Fazenda, o **CREDENCIAMENTO** de empresas titulares de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão de crédito para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas via web, cuja operacionalização dar-se-á pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão - com função débito e crédito, à vista e/ou parceladas e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

1 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.1 O processo de credenciamento será executado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

1.2 O edital se encontra disponível no endereço eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br, podendo, alternativamente, ser adquirida uma via impressa mediante a doação de uma resma de papel A4, na Secretaria Municipal de Fazenda, à Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ. **Os interessados, ao retirar o edital, deverão preencher o recibo de entrega do mesmo e encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, por meio do e-mail licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.** A não remessa do recibo exime a Comissão de Credenciamento da comunicação direta a respeito de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

1.3 As retificações do instrumento convocatório, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, obrigarão a todas as empresas interessadas no presente Credenciamento, devendo ser publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas por meio eletrônico na Internet.

1.4 Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no seguinte endereço: Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ, no horário de 10:00 às 16:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br;



1.4.1 Caberá ao Presidente da Comissão de Credenciamento, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento dos pedidos, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, por meio eletrônico na Internet, observado o disposto no item 1.2.

1.5 Os interessados poderão formular impugnações ao edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da vigência do Credenciamento, nos termos da Cláusula 5.1, no seguinte endereço: Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói/RJ, de 10:00 às 16:00 horas ou, ainda, através do seguinte e-mail: licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

1.5.1 Caberá ao Subsecretário de Finanças decidir sobre a impugnação, auxiliado pelo Presidente da Comissão de Credenciamento e pelo setor responsável pela elaboração do Edital, com a divulgação da resposta a todos os interessados, no endereço eletrônico www.fazenda.niteroi.rj.gov.br, observado o disposto no item 1.2.

1.6 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

2 - DO OBJETO

2.1 O presente Edital destina-se a credenciar empresas titulares de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão de crédito para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas via web, cuja operacionalização dar-se-á pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão - com função débito e crédito, à vista e/ou parceladas e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A arrecadação se dará mediante as atividades indicadas a seguir com a respectiva indicação detalhada de cada serviço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO
1	Captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas com cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de ATM ou transação via web, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras Visa, Mastercard e Elo;
2	Fornecimento, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POOWIRELESS, PINPAD, TEF, ATM, bem como de software em ambiente próprio para transação via web e interface com o software tributário utilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ocorrendo todos os



	custos sob as expensas da contratada;
3	Quitação e repasse integral ao Município – em no máximo D+1 -, em conta corrente autorizada pela SMF, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros após a aprovação da transação pelo emissor do cartão de crédito;
4	Envio ao Município até às 12h:00 (doze) horas do dia seguinte o arquivo-retorno com o valor total das transações do dia. O valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
5	Apresentação de relatório mensal, na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
6	Disponibilização de consulta a relatório diário contendo todas as transações efetuadas ao longo do dia;
7	Responsabilização pela fiel execução dos serviços e prestação de informação de forma imediata e objetiva no credenciamento das condições técnicas e demais necessidades para a implantação do serviço.

4 – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 O credenciamento dar-se-á a título gratuito, não implicando compromisso nem obrigações financeiras, retenções ou transferência de recursos entre a contratada e a contratante, exceto retenção para fins de cumprimento de legislação tributária, quando aplicável.

4.2 Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste credenciamento ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

5 – DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 O prazo de inscrição para o Credenciamento de que trata este Edital se inicia no dia 22 de março de 2023 e permanecerá aberto por tempo indeterminado.

5.2 Se houver a necessidade de o Município de Niterói efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas no Edital, este será reeditado e republicado.



6 - DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO

6.1 A partir do início da vigência do presente Credenciamento, os interessados poderão solicitar sua habilitação, mediante a assinatura do Termo de Adesão constante do Anexo V, no qual deverá ser indicado um representante para os fins deste Credenciamento.

6.2 Os interessados deverão apresentar a documentação relacionada na Cláusula 7, bem como o Termo de Adesão à Comissão de Credenciamento, no Setor de Contratos e Licitações da Secretaria Municipal de Fazenda, Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, das 10 horas até as 16 horas ou por meio do e-mail licitacao@fazenda.niteroi.rj.gov.br.

6.2.1 A documentação para habilitação e o Termo de Adesão deverão ser apresentados em envelope lacrado ou por e-mail com os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CREDENCIAMENTO Nº 01/2023
NOME DA EMPRESA
CNPJ DA EMPRESA

6.3 A Comissão de Credenciamento fará a análise da documentação dos interessados em até 10 (dez) dias úteis, contados da data do recebimento do envelope, estando habilitados todos os interessados que cumprirem todos os requisitos deste Edital e inabilitados todos aqueles que deixarem de cumprir um ou mais itens do Edital, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação da documentação devida, para novo exame.

6.4 Uma vez habilitado, o interessado será convocado para, em até 05 (cinco) dias comparecer à Secretaria Municipal de Fazenda, na Rua da Conceição, nº 100, Centro, Niterói – RJ, das 10 horas até as 16 horas, para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da minuta constante do Anexo I.

6.4.1 Em caso de alteração no Edital, o Contrato de Prestação de Serviços poderá ser retificado para sua adequação à referida mudança.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Estão aptas a participar deste Credenciamento as empresas legalmente constituídas, com sede ou não em Niterói – RJ, titulares de solução de meio de pagamento e gestão, subadquirentes em parceria e/ou por meio das empresas adquirentes autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e que estejam em conformidade com os padrões PCI-DSS com certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial ou padrão similar concedido para reconhecimento de protocolos de segurança às empresas que processam informações de pagamentos eletrônicos/online.



7.2 Não poderão pleitear a participação neste Credenciamento as empresas:

- a) Estrangeiras que não tenham funcionamento regular no país ou não possuam estrutura física em território nacional;
- b) Que estejam em processo de falência, sob intervenção judicial ou extrajudicial, insolvência ou liquidação;
- c) Punidas com as sanções de suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar, bem como as que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo.

7.3 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os interessados deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, nos termos dos itens 8.2, 8.3, 8.4, 8.5.

8.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade e CPF dos administradores;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão Banco Central, Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- e) Certidão Negativa no Registro do Cadastro Nacional de condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

8.3 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal (Certidão conjunta – Dívida Ativa da União e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, por meio de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débito para com o INSS (CND) e Certificado de Regularidade de Situação relativo ao FGTS, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- h) Declaração, na forma do Anexo IV, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

8.3.2 Os interessados que não possuam qualquer inscrição neste Município deverão apresentar a Certidão Negativa de Débitos Municipais (ou certidões similares) expedidas pelo Município de sua sede; e, conjuntamente, Certidão de Não Contribuinte do ISS e Taxas do Município de Niterói.

8.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.4.1 Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certidões negativas de falência, concordata e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica. Se o interessado não for sediado na Comarca de Niterói ou na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial.

8.5 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 Para fins de comprovação de qualificação técnica, os interessados deverão apresentar cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

8.5.2 Os interessados deverão comprovar, ainda, conformidade das atividades com os padrões PCI-DSS com certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial ou padrão similar concedido para reconhecimento de protocolos de segurança às empresas que processam



informações de pagamentos eletrônicos/online.

8.5.3 Os interessados deverão comprovar dispor de capacidade técnica necessária para arrecadar tributos e receitas, em cobrança administrativa ou inscrita em Dívida Ativa, Ajuizados ou Não Ajuizados, por meio de soluções de cartão de crédito e débito, através de atestado emitido por empresa pública ou privada;

8.5.3.1 A arrecadação de tributos e receitas de que trata o item 8.5.3, cuja capacidade técnica deve ser demonstrada pelos interessados, envolve também a transmissão de informação da arrecadação para o Município de Niterói e a transferência do montante do valor arrecadado às contas correntes indicadas no Contrato de Credenciamento.

8.7 DA VALIDADE DOS DOCUMENTOS E CERTIDÕES

8.7.1 As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.7.2 Os documentos exigidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em sua forma original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.7.3 As declarações que forem disponibilizadas pela *internet* terão plena validade, desde que dentro do prazo de 30 (trinta) dias, salvo especificação própria referente à validade, e acompanhadas do documento de autenticidade;

8.7.4 As declarações que não forem disponibilizadas pela *internet* e que não possuírem em seu bojo a data de validade, terão para o certame validade de 90 (noventa) dias.

8.7.5 O interessado é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de descredenciamento a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos.

8.7.6 A Comissão de Credenciamento poderá pedir a exibição do original dos documentos.

8.7.7 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência do Edital de Credenciamento será de **05 (cinco) anos**. O Contrato de Prestação de Serviços, originado por este Credenciamento, terá prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do instrumento no D.O.

9.2 O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da



Lei nº 8.666/1993, bem como as disposições da Lei 14.133/2021.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 São obrigações da empresa contratada:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Observar os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e Contrato, para cumprimento das obrigações pactuadas;
- c) A execução dos serviços e prestação de informação de forma imediata e objetiva no credenciamento das condições técnicas e demais necessidades para a implantação do serviço;
- d) Fornecimento, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POOWIRELESS, PINPAD, TEF, ATM, bem como de software em ambiente próprio para transação via web e interface com o software tributário utilizado pela SMF, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, ocorrendo todos os custos sob as expensas da contratada;
- e) Disponibilizar a consulta a relatório diário contendo todas as transações efetuadas ao longo do dia;
- f) Apresentar relatório mensal, na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- g) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, responsabilizando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros;
- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento;
- i) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de modificações ocorridas no sistema de recolhimento que resultem em descontinuidade de arrecadação na modalidade de pagamento contratada;
- j) Quitar e repassar integralmente ao Município – em no máximo D+1 -, em conta corrente autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros após a aprovação da transação pelo emissor do cartão de crédito;
- k) Enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, até às 12h:00 (doze) horas do dia seguinte, o



arquivo-retorno com o valor total das transações do dia. O valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

- l) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contando a partir do horário do recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- m) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá da prévia ciência das partes, por escrito.
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

10.2 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo repasse dos valores arrecadados dentro do prazo determinado na alínea "j" desta Cláusula, sujeitando-se às penalidades cíveis e penais quando de sua retenção imotivada.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 São obrigações da contratante:

- a) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- d) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- e) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- f) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban de código de barras;
- g) Emitir o documento municipal de arrecadação com as informações necessárias para o efetivo recebimento pelo Credenciado, conforme padrão FEBRABAN;
- h) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos na rede credenciada.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato no prazo estipulado no Edital, bem como a inexecução do objeto deste Credenciamento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora



na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal no que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre a média aritmética dos valores mensais pagos à CONTRATADA até o momento da imposição da multa, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

12.3 A sanção prevista na alínea “b” da cláusula 12.1 poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

12.4 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório.

12.5 A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA do seu pagamento por perdas e danos em relação às infrações cometidas.

12.6 O valor da multa será pago diretamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

12.7 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

12.8 Antes da aplicação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” da cláusula 12.1, será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

12.9 A aplicação da sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e da Secretária Municipal de Fazenda, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

12.10 O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.



12.11 Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.

12.12 Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

13 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

13.1 O prazo para recebimento dos requerimentos de habilitação poderá ser adiado ou prorrogado, sem que caibam aos interessados quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

13.2 O presente Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

13.3 A(s) credenciada(s) não terá(ão) qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do Credenciamento.

14 - DOS RECURSOS

14.1 Os recursos contra as decisões da Comissão de Credenciamento serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou data de lavratura de qualquer das atas, conforme o caso, e dirigidos ao Presidente da Comissão de Credenciamento para reconsideração. Reconsiderando ou não sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a Comissão de Credenciamento encaminhará o recurso ao Subsecretário de Finanças, que a ratificará ou não, de forma fundamentada.

14.2 A Comissão de Credenciamento dará ciência dos recursos aos demais Credenciados e interessados, que poderão impugná-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.3 Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação do interessado terão efeito suspensivo.

14.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do inciso I do art. 109, da Lei nº 8.666/93 será feita mediante publicação no Diário Oficial do Município.

15 - DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 O objeto do presente Credenciamento poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.



15.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.3 Durante a vigência do Contrato, a fiscalização será exercida através da Secretaria Municipal de Fazenda, pelo fiscal ou comissão fiscalizadora formada para acompanhamento e validação do respectivo contrato

15.4 Acompanham este instrumento convocatório os seguintes anexos:

Anexo I - Minuta Contratual

Anexo II - Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação

Anexo III - Termo de Referência.

Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Anexo V – Termo de adesão ao credenciamento.

Anexo VI – Declaração de inexistência de penalidade.

15.5 Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.

15.6 Ficam os interessados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, no Credenciamento, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.

15.7 O foro da comarca de Niterói é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Credenciamento e à contratação e execução dele decorrentes.

Niterói, 10 de outubro de 2022.

MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ
Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Contrato SMF Nº __/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SOLUÇÕES DE PAGAMENTOS E GESTÃO DOS RECEBIMENTOS DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS POR MEIO DE CARTÃO DE CRÉDITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE NITERÓI** pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, neste ato representada pela Ilma. Secretária Municipal de Fazenda, Sra. **MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ**, RG nº. 43.726.695-3, expedido pela SSP/SP, CPF nº 347.546.508-67, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____ situada na Rua _____, Bairro _____, Cidade _____ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, cédula de identidade nº _____, domiciliada na Rua _____, Cidade _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão de crédito para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas via web, com fundamento no processo administrativo nº 9900005153/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objeto a prestação de serviços de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão de crédito para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas via web, cuja operacionalização dar-se-á pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão - com função



débito e crédito, à vista e/ou parceladas e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de dd/mm/aaa, desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- b) Exercer a fiscalização do contrato;
- c) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
- d) Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;
- e) Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;
- f) Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão Febraban de código de barras;
- g) Emitir o documento municipal de arrecadação com as informações necessárias para o efetivo recebimento pelo Credenciado, conforme padrão FEBRABAN;
- h) Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos na rede credenciada.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente;
- b) Observar os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, instrumento convocatório e Contrato, para cumprimento das obrigações pactuadas;



- c) A execução dos serviços e prestação de informação de forma imediata e objetiva no credenciamento das condições técnicas e demais necessidades para a implantação do serviço;
- d) Fornecimento, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POOWIRELESS, PINPAD, TEF, ATM, bem como de software em ambiente próprio para transação via web e interface com o software tributário utilizado pela SMF, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, ocorrendo todos os custos sob as expensas da contratada;
- e) Disponibilizar a consulta a relatório diário contendo todas as transações efetuadas ao longo do dia;
- f) Apresentar relatório mensal, na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
- g) Assegurar o sigilo e a confidencialidade das informações, dados ou especificações a que tiver acesso, ou que porventura venha a conhecer, relacionadas ao objeto da contratação, responsabilizando-se, no caso de eventual violação e divulgação, inclusive por atos de seus servidores ou de terceiros;
- h) Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas, sob pena de descredenciamento;
- i) Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de modificações ocorridas no sistema de recolhimento que resultem em descontinuidade de arrecadação na modalidade de pagamento contratada;
- j) Quitar e repassar integralmente ao Município – em no máximo D+1 -, em conta corrente autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros após a aprovação da transação pelo emissor do cartão de crédito;
- k) Enviar à Secretaria Municipal de Fazenda, até às 12h:00 (doze) horas do dia seguinte, o arquivo-retorno com o valor total das transações do dia. O valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
- l) Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contando a partir do horário do recebimento da comunicação da rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;
- m) Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do contrato, o que dependerá da prévia ciência das partes, por escrito;
- n) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Credenciada não poderá, fora das hipóteses contratuais da operadora de cartão de crédito, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada responsabilizar-se-á pelos repasses dos valores arrecadados dentro do prazo determinado na alínea “j” desta Cláusula, sujeitando-se às penalidades cíveis e penais quando de sua retenção imotivada.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR DO CONTRATO

O credenciamento dar-se-á a título gratuito, não implicando compromisso nem obrigações financeiras, retenções ou transferência de recursos entre a contratada e a contratante, exceto retenção para fins de cumprimento de legislação tributária, quando aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será de inteira responsabilidade da empresa credenciada as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste credenciamento ficando, ainda, o Município de Niterói isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA: DO REPASSE AO CONTRATANTE

A CONTRATADA deverá quitar e repassar os créditos provenientes da operação produto de arrecadação sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros após a aprovação da transação pelo emissor do cartão de crédito, no 1º (primeiro) dia útil após a data de recebimento (D+1), em conta corrente autorizada pela Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A CONTRATADA ficará obrigada a prestar, a qualquer tempo, informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na caracterização de diferenças, caberá ao CONTRATANTE o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se for detectado que a CONTRATADA recebeu recursos e não repassou ao CONTRATANTE, este poderá pleitear o repasse a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA efetuá-lo imediatamente atualizando os valores de acordo com o índice IPCA.

CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A comissão a que se refere o parágrafo anterior, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUARTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da Contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a re apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações



e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo terceiro, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou



processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro Municipal suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do parágrafo primeiro, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.
- b) A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do parágrafo primeiro, será imposta pelo próprio Secretário Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário Municipal.
- c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa administrativa, prevista na alínea b, do parágrafo primeiro:

- a) Corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;



- d) Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUINTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à CONTRATADA quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo segundo da cláusula nona, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO SEXTO – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do Parágrafo Primeiro:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do parágrafo primeiro, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO OITAVO - A reabilitação referida pelo parágrafo sétimo poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO NONO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o valor das multas previstas na alínea b, do parágrafo primeiro, e no parágrafo nono, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do parágrafo primeiro, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Niterói, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do parágrafo primeiro, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e exposto consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor,



administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de



corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que: (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente; (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos; (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e (v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGESIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO



Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, em ____ de ____ de ____.

MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ
Secretária Municipal de Fazenda

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



ANEXO II

**MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.**

_____ (nome da empresa), CNPJ
(número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), declara, sob
as Penas da Lei que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o presente processo
licitatório.

_____(Local), _____ de _____ de 20____.

(Nome e Assinatura do representante legal)



ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1 Credenciamento de empresas titulares de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão de crédito para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas via web, cuja operacionalização dar-se-á pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão - com função débito e crédito, à vista e/ou parceladas e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade, sem qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Fazenda de Niterói (SMF).

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação pretendida se justifica ante a necessidade de proporcionar mais comodidade ao cidadão e promover a inovação e avanço da gestão arrecadatória do Município de Niterói por meio de sua Secretaria Municipal de Fazenda, a ser viabilizada pela ampliação das possibilidades de recebimento de tributos e demais receitas.

2.2 A constante melhoria na jornada do contribuinte para a quitação dos tributos perpassa obrigatoriamente na modernização, ampliação e democratização dos meios de pagamentos. Diferentemente dos canais tradicionais e até mesmo do PIX, o pagamento por cartão de crédito não requer a disponibilidade imediata do recurso em posse do munícipe. Assim, oportuniza-se aos contribuintes uma nova alternativa de liquidação de seus débitos por intermédio dessa modalidade de empréstimo do cidadão junto à operadora de cartão de crédito.

2.3 Para além da modernização e ampliação dos meios de pagamento, a contratação de Subadquirentes (Facilitadoras) ou Adquirentes favorece a diminuição do risco de inadimplemento das receitas municipais, uma vez que o pagamento nessa modalidade, seja ele parcelado ou à vista, ingressará ao Erário de forma integral com o *float* acordado de D+1 a cargo das contratadas. Isto é, o risco de crédito da operação será suportado, única e



exclusivamente, pelas empresas titulares de soluções de meios de pagamentos.

2.3 Destaca-se, por fim, que a modalidade de pagamento que se pretende implementar já é realidade em diversos Municípios do Brasil como, por exemplo, Porto Alegre (RS), Canela (RS), Mesquita (RJ) e Criciúma (SC), nesta mesma tendência de modernização da atividade arrecadatória, bem como a ampliação dos meios de pagamento disponibilizados ao contribuinte.

2.4 Para tanto, deverão as instituições contratadas proceder nos exatos termos e estipulações decorrentes do Edital de Credenciamento e seus anexos, obedecendo às especificações de serviço consignadas nos documentos em questão, com vistas a assegurar o maior grau de eficiência na arrecadação municipal.

2.5 Quanto à modalidade eleita para a presente contratação, o Credenciamento se apresenta como alternativa ideal para a Administração, eis que possibilita a contratação de todas as instituições que cumprirem os requisitos impostos no instrumento convocatório, facilitando, assim, o pagamento de tributos pelos contribuintes.

3 – ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VALOR UNITÁRIO

3.1 O **credenciamento dar-se-á a título gratuito**, não implicando compromisso nem obrigações financeiras, retenções ou transferência de recursos entre a contratada e a contratante, exceto retenção para fins de cumprimento de legislação tributária quando aplicável.

3.2 A arrecadação se dará mediante as atividades indicadas a seguir com a respectiva indicação detalhada de cada serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
-------------	-------------------------------



1	Captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas com cartão, com função de débito e crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de ATM ou transação via web, com aceitação de, no mínimo, as bandeiras Visa, Mastercard e Elo;
2	Fornecimento, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos do tipo POS, POS-GPRS, POOWIRELESS, PINPAD, TEF, ATM, bem como de software em ambiente próprio para transação via web e interface com o software tributário utilizado pela SMF, ocorrendo todos os custos sob as expensas da contratada;
3	Quitar e repassar integralmente ao Município – em no máximo D+1 -, em conta corrente autorizada pela SMF, os créditos provenientes da operação, sem quaisquer descontos de taxas e/ou juros após a aprovação da transação pelo emissor do cartão de crédito;
4	Enviar ao Município até às 12h:00 (doze) horas do dia seguinte o arquivo-retorno com o valor total das transações do dia. O valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);
5	A empresa deverá apresentar relatório mensal, na forma eletrônica, para conferência das transações efetuadas nos períodos diário e mensal, separadas entre crédito e débito, para apuração e conciliação do valor a ser recebido;
6	A empresa também disponibilizará consulta a relatório diário contendo todas as transações efetuadas ao longo do dia;
7	Responsabilizar-se pela fiel execução dos serviços e informar de forma imediata e objetiva no credenciamento as condições técnicas e demais necessidades para a implantação do serviço.



4 – DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

4.1 As empresas aptas a participar deste Credenciamento são aquelas legalmente constituídas, com sede ou não em Niterói – RJ, titulares de solução de meio de pagamento e gestão, Subadquirentes em parceria e/ou por meio das empresas Adquirentes autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e que estejam em conformidade com os padrões PCI-DSS com certificação válida emitida por empresa de auditoria oficial ou padrão similar concedido para reconhecimento de protocolos de segurança às empresas que processam informações de pagamentos eletrônicos/online.

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O prazo de execução do serviço será de 12 meses, através de instrumento contratual celebrado com as empresas interessadas, que cumprirem todos os requisitos impostos pela Administração.

5.2 A Contratada deverá iniciar a prestação do serviço em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a celebração do contrato.

6 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma comissão constituída de três membros designados pela Secretária Municipal de Fazenda, conforme nomeação, de acordo com o art. 1º do Decreto Municipal nº 11.950/2015.

7 – DISPOSIÇÕES GERAIS E COMPLEMENTARES

7.1 É de responsabilidade da empresa CONTRATADA o atendimento às exigências do presente Termo de Referência de acordo com os ditames da legislação de regência, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida por esta Secretaria e da possibilidade de aplicação das penalidades previstas em instrumento contratual.

7.2 O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à



empresa CONTRATADA, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

7.3 Nos termos da lei, é terminantemente proibido à CONTRATADA fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do objeto da presente contratação, sendo de responsabilidade da CONTRATADA os atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes ou qualquer outra pessoa vinculada à instituição no cumprimento de suas obrigações.

7.4 A empresa CONTRATADA e os respectivos profissionais responsáveis pela prestação do serviço deverão ficar cientes de que os mesmos poderão ser solicitados a qualquer momento pela CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimentos e dirimir dúvidas decorrentes de seu objeto.

HEITOR PEREIRA MOREIRA

Subsecretário de Finanças

De acordo.

MARÍLIA SORRINI PERES ORTIZ

Secretária Municipal de Fazenda



ANEXO IV

**MODELO - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ARTIGO
7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

_____ (nome da empresa), CNPJ
_____ (número de inscrição), sediada
_____ (endereço completo), por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, DECLARA, para fins de direito, na
qualidade de Interessado no Credenciamento SMF nº __/2023 do Município de Niterói,
conforme disposto no artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854, de 27.10.1999,
publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto nº
3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem
menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de
quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)

(Se procurador, anexar cópia da procuração autenticada ou com o original para que se proceda
à autenticação).

Nome: _____

No da cédula de identidade: _____

Cargo: _____



ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

A Empresa _____ (nome da empresa), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no Edital de Credenciamento SMF nº ____/2023, da Secretaria de Fazenda do Município de Niterói, para a prestação de serviços de soluções de pagamentos e gestão dos recebimentos de tributos e demais receitas por meio de cartão de crédito para serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas via web, cuja operacionalização dar-se-á pela geração de links individuais e massificados para inserção dos dados pelo usuário do cartão - com função débito e crédito, à vista e/ou parceladas e, presencialmente, por meio de terminais de autoatendimento (ATM) destinados exclusivamente para esta finalidade, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

_____ (Local), _____ de _____ de 20__.

(Assinatura do representante legal)



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

Local e data

À/Ao

Comissão de Credenciamento

a/c Sr.

Presidente da Comissão

Ref. Credenciamento nº ____/2023

_____(Entidade)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de (i) suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar pela União, os Estados e os Municípios capitais de Estado ou com Produto Interno Bruto – PIB - igual ou maior do que Niterói, conforme listagem divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou (ii) declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) com firmas reconhecidas)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)